



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.605, DE 2024 **(Do Sr. Kiko Celeguim)**

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, dispondo a ampliação de linhas de crédito para aquisição de unidades habitacionais para vítimas atingidas por desastres.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado KIKO CELEGUIM)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, dispondo a ampliação de linhas de crédito para aquisição de unidades habitacionais para vítimas atingidas por desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 15º.....

Art. 15 A. A União poderá disponibilizar produtos e serviços de instituições financeiras públicas, como emissão de ordem de pagamento condicionada ou carta de crédito, laudos de avaliação e, correlatos, para atendimento de demandas fechadas de aquisição de unidades habitacionais a serem reconstruídas em decorrência de desastre que tenha situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade e frequência dos eventos climáticos extremos, que têm provocado destruições e afetado, sobretudo, áreas residenciais, é fundamental que a União, em parceria com os governos estaduais e municipais, tenha condições de garantir atendimento habitacional de forma ágil para as famílias vitimadas por desastres e que, em sua maioria, acabam ficando sem moradia fixa por longos períodos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

Portanto, a alteração proposta no Art 15. da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, tem como objetivo autorizar o Governo Federal a ampliar seus produtos e serviços de instituições financeiras públicas, oferecendo, dentro de suas condições, ordem de pagamento condicionada ou carta de crédito, laudos de avaliação e, correlatos, para atendimento de demandas fechadas de aquisição de unidades habitacionais, garantindo pronto atendimento para os vitimados.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.

Deputado KIKO CELEGUIM
PT/SP

Apresentação: 07/05/2024 14:48:55.900 - Mesa

PL n.1605/2024



* C D 2 4 1 9 0 5 1 0 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.608, DE 10 DE
ABRIL DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201204-10;12608>

FIM DO DOCUMENTO